



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Costa Rica**  
**Procuradoria-Geral do Município**  
**Subsecretaria de Assuntos Legislativos**

**LEI n. 1.486, DE 26 DE JULHO DE 2019**

*Autoriza o Poder Executivo a tomar medidas para a regularização dos imóveis localizados no Loteamento Vila de Baús.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 96, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para a identificação e regularização dos imóveis localizados no Loteamento Vila de Baús, neste município.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo poderá, além de tomar outras medidas legais, proceder a abertura de matrículas e arcar com os respectivos custos, mesmo que em favor de particulares.

**Art. 2º** O Poder Executivo disponibilizará os recursos materiais, humanos e financeiros necessários ao cumprimento desta Lei.

**Parágrafo único.** Poderá o Poder Legislativo colaborar com as atividades necessárias ao cumprimento desta Lei, podendo inclusive disponibilizar pessoal e recursos materiais necessários.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Costa Rica, 26 de julho de 2019; 39º ano de Emancipação Político-Administrativa.

  
**WALDECI DOS SANTOS ROSA**  
Prefeito Municipal